

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas que oferecem serviços de Know Your Customer (KYC) ou “Conheça o seu Cliente” para prestação de serviços aos concessionários de loterias, autorizados pela Loterias do Estado do Paraná - Lottopar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2 O objeto de credenciamento de empresas é a implementação de tecnologia, procedimentos e controles de compliance, que assegurem prática eficazes de Know Your Customer (KYC), ou “Conheça o seu Cliente”, nos termos do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e demais regras que regem o tema.

1.3 DAS DEFINIÇÕES

- 1.3.1 Para o entendimento deste documento, são adotadas as seguintes definições:
- I – Concessionários contratados junto a Lottopar: consideram-se concessionários, aqueles que já possuem contratos de concessão para exploração de modalidades lotéricas e os que poderão tornar-se após períodos de análise documental, Tabela
 - II – Credenciante: pessoa jurídica que realiza o credenciamento, no presente caso, a autarquia Lottopar.
 - III – Proponente: Instituição de identificação e verificação de apostadores que encaminha a proposta para ser avaliada ao credenciamento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 A prestação dos serviços de compliance regulatório de identificação de clientes, a serem realizados pelas empresas credenciadas, objeto deste Termo de Referência, não implicará despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração das CREDENCIADAS, se dará pelos Concessionários autorizados junto a Lottopar, para a prestação do serviço público de Loterias em sua jurisdição.

2.2 Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

2.2.1 Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

2.2.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR é uma autarquia do Estado vinculada à Casa Civil, tendo como finalidade gerar recursos e destiná-los às ações e serviços relacionados à Segurança Pública e Habitação Popular; financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais e recursos para manutenção de sua atividade fim, mediante a exploração de jogos lotéricos no Estado, por meio físico e/ou digital, observadas as modalidades lotéricas previstas nas legislações federais: 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 14.790 de 30 de dezembro de 2023; Ainda na legislação estadual 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e nos termos do Decreto nº 10.843/2022, que regulamenta a Loteria do Estado do Paraná.
- 3.2 A LOTTOPAR pode executar diretamente ou delegar as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico.
- 3.3 Até o presente momento, a Lottopar concedeu a iniciativa privada a exploração de todas as modalidades lotéricas autorizadas legalmente, através dos seguintes contratos de concessão assinados:
- 3.3.1 Contrato nº 17/2023 – Aposta de Quota Fixa – BETPR CONCESSIONÁRIA DE LOTERIA.
Contrato nº 18/2023 – Aposta de Quota Fixa – WLC PARANÁ EXPLORAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS.
- 3.3.2 Contrato nº 19/2023 – Aposta de Quota Fixa – SPE PIXBET SOLUÇÕES CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS.
- 3.3.3 Contrato nº 22/2023 – Aposta de Quota Fixa – GAEV CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS.
Contrato nº 24/2023 – Aposta de Quota Fixa – LAGUNA SERVIÇOS E TECNOLOGIA SPE,
- 3.3.4 Contrato nº 005/2024 – Instantânea – BETPR CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS.
- 3.3.5 Contrato nº 010/2024 – Prognósticos e Passiva - BETPR CONCESSIONÁRIA DE LOTERIAS.
- 3.4 Estes contratos foram oriundos de editais de credenciamento, Edital nº 001/2023 – Credenciamento de Aposta de Quota Fixa - AQF, Edital nº 003/2023 – Credenciamento da Modalidade Lotérica Instantânea, Edital nº 001/2024 – Credenciamento das Modalidades Lotéricas Passiva e de Prognósticos, os quais exigem que os concessionários de loterias obtenham a certificação ISO 37.301, norma que descreve como implementar e manter um sistema de gestão de compliance, assegurando que os operadores cumpram com todas as leis, regulamentos e códigos de conduta aplicáveis.

- 3.5 Compete a LOTTOPAR cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria do serviço público de loterias, conforme § 3º do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021.
- 3.6 Todo o setor de loteria estadual deve atuar de acordo com as regulações exaradas pela Loterias do Estado do Paraná – Lottopar, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Banco Central do Brasil-Bacen.
- 3.7 A Lei Federal nº 14.183 de 2021 dispõe que as sociedades que, mediante sorteio, método assemelhado, exploração de loterias, inclusive de apostas de quota fixa, ou outras sistemáticas de captação de apostas com pagamento de prêmios, realizem distribuição de dinheiro, de bens móveis, de bens imóveis e de outras mercadorias ou serviços, bem como concedam descontos na sua aquisição ou contratação, devem atender as obrigações previstas no art. 10º e 11º da Lei Federal nº 9.613 de 1998, entre as quais: (i) identificar seus clientes e manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes; (ii) adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto no art. 10 e 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes; (iii) dispensar especial atenção às operações que, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei, ou com eles relacionar-se.
- 3.8 Ademais, a Lei Federal nº 14.790/2023 no artigo 23 possui a exigência aos operadores da modalidade de Aposta de Quota Fixa procedimentos que permitam verificar a validade de identidade dos apostadores, através de tecnologia de identificação e reconhecimento facial (biometria), solução tecnológica oferecida pelas empresas que prestam o serviço de Know Your Customer (KYC).
- 3.9 Uma empresa KYC (Know Your Customer) é uma organização especializada em oferecer serviços e soluções para a verificação da identidade e do perfil de clientes. Essas empresas ajudam outras organizações (como bancos, plataformas digitais, loterias, empresas de apostas, e-commerce e fintechs) a cumprir exigências legais e regulatórias relacionadas à prevenção de crimes financeiros, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 3.10 O cumprimento do processo KYC é obrigatório no Brasil, sendo supervisionado por órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as principais bases legais:
- 3.11 **Lei nº 9.613/1998:** exige que instituições adotem medidas para identificar e verificar a identidade de seus clientes, especialmente em operações financeiras.

- 3.12 **Resolução nº 4.753/2019** do Banco Central do Brasil: dispõe sobre políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo a obrigatoriedade de cadastro e identificação dos clientes.
- 3.13 **Circular nº 3.978/2020** do Banco Central: estabelece procedimento de controle e monitoramento para instituições financeiras, incluindo a implementação de processo KYC para verificar a identidade de clientes e identificar riscos associados.
- 3.14 A prestação dos serviços de compliance regulatório de identificação de clientes oferece diversos benefícios tanto para a LOTTOPAR, quanto para os operadores de loterias, apostadores e à população:
- 3.14.1 **Cumprimento de Leis Locais:** Atender às regulamentações brasileiras pertinentes ao serviço lotérico.
- 3.14.2 **Redução de Multas e Penalidades:** Evita sanções administrativas ou jurídicas por descumprimento de normas.
- 3.14.3 **Relatórios ao COAF:** Facilita o envio de Relatórios de Operações Suspeitas (ROS) quando necessário.
- 3.14.4 **Combate à Lavagem de Dinheiro:** Identifica transações suspeitas que podem estar relacionadas à lavagem de dinheiro.
- 3.14.5 **Redução de Fraudes:** Evita a criação de contas falsas, uso de identidades roubadas e manipulação de apostas.
- 3.14.6 **Proteção contra o Financiamento ao Terrorismo:** Garante que fundos movimentados na plataforma não sejam usados para fins ilícitos.
- 3.14.7 **Segurança de Dados:** KYC ajuda a garantir que apenas usuários legítimos tenham acesso à conta, reduzindo riscos de roubo de identidade ou fraude.
- 3.14.8 **Prevenção de Problemas com Jogos:** Com dados mais claros, operadoras podem monitorar comportamentos de risco e aplicar políticas de jogo responsável.
- 3.14.9 **Ambiente Confiável:** Apostadores tendem a confiar mais em plataformas que mostram comprometimento com segurança e regulamentação.
- 3.14.10 **Garantia de Pagamento:** Processos de verificação evitam que prêmios sejam entregues a pessoas não autorizadas.
- 3.14.11 **Monitoramento de Atividades Irregulares:** Identificação de comportamentos incomuns, como apostas em massa ou transações financeiras incompatíveis com o perfil do cliente.
- 3.14.12 **Classificação de Risco:** Categoriza apostadores de acordo com seus níveis de risco, permitindo que a operadora direcione esforços específicos.
- 3.14.13 **Automação de Processos:** Soluções modernas de KYC, como biometria facial e validação de documentos automatizada, reduzem custos operacionais e agilizam o cadastro.

- 3.14.14 **Detecção Rápida de Fraudes:** Processos automatizados identificam tentativas de fraude em tempo real.
- 3.14.15 **Reputação Positiva:** Uma plataforma comprometida com boas práticas de segurança e compliance tem mais chances de atrair e reter usuários.
- 3.14.16 **Facilidade de Auditoria:** Processos bem documentados de KYC permitem que operadores lidem com auditorias de maneira mais eficiente.
- 3.14.17 **Relacionamento com Reguladores:** Aderência a padrões KYC fortalece o relacionamento com órgãos reguladores e aumenta a credibilidade do operador.
- 3.15 Em resumo, o KYC não é apenas uma obrigação regulatória, mas uma ferramenta estratégica que agrega valor ao negócio de apostas de quota fixa, protegendo o órgão regulador, os operadores de loterias, os apostadores, o sistema financeiro e a população. Ele oferece uma base sólida para um crescimento sustentável, ao mesmo tempo em que mitiga riscos e promove confiança no mercado.
- 3.16 Algumas jurisdições exigem que os fornecedores de KYC sejam formalmente credenciados ou aprovados pelo órgão regulador de loterias, a fim de garantir que os serviços prestados atendam a padrões específicos de segurança e eficiência.
- 3.17 Um dos objetivos da LOTTOPAR é manter seu reconhecimento no mercado, como órgão regulador que segue as melhores práticas do mercado lotérico.
- 3.18 Os objetivos da realização de credenciamento das empresas de compliance regulatório de identificação de apostadores e prevenção de fraudes é acreditar fornecedores que possuam qualificação necessária para operar no setor de loterias paranaense, estabelecendo diretrizes de soluções tecnológicas adequadas e alinhadas com as melhores práticas do mercado lotérico, adaptando as soluções KYC às particularidades do mercado lotérico paranaense.
- 3.19 Esses são os motivos que justificam o presente credenciamento.
- 3.20 Por fim, esse credenciamento se dará pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto estadual 10.086/2022.

4. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

- 4.1 O concessionário de loteria deverá selecionar e contratar a instituição de compliance regulatório de identificação de clientes credenciada pela Lottopar.
- 4.2 As instituições de compliance regulatório de identificação de clientes devem possuir tecnologia para automatizar o processo de checagem cadastral, consultando em tempo real fontes oficiais para cumprir exigências legais de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção, terrorismo e reduzir o risco de fraudes, podendo ser utilizado os seguintes serviços:

I - **Identificação de apostadores:** envolve processos rigorosos de identificação e verificação dos apostadores. Isso é essencial para garantir que apenas indivíduos autorizados participem das loterias, evitando fraudes e lavagem de dinheiro, podendo utilizar-se dos seguintes serviços:

- Verificação e validação de documentos oficiais (ex.: RG, CNH, passaporte).
- Confirmação de informações básicas, como nome, CPF, data de nascimento e endereço.
- Autenticação por reconhecimento fácil com prova de vida
- Verificação de idade.
- Monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (PEP).
- Informação de atletas registrados no Brasil e vínculos familiares apostadores.
- Validação em blacklist de fraudadores, autoexclusão.
- Verificação de Diários Oficiais.
- Verificação de Sanções Internacionais.
- Verificação na Comissão de Valores Mobiliários.
- Verificação de Vínculos Partidários.
- Verificação de Dados Cadastrais e Cadastro Estendido.
- Verificação de Certidões.
- Verificação data de criação e-mail.
- Verificação cruzada com bases de dados públicas e privadas.

II - **Classificação de Risco:** As empresas utilizam sistemas para classificar os clientes em diferentes níveis de risco (baixo, médio e alto). Essa classificação auxilia no monitoramento de transações suspeitas e previne atividades ilícitas, podendo utilizar-se dos seguintes serviços:

- Classificação do perfil de risco do apostador.
- Identificação do perfil de risco de colaboradores e parceiros.
- Análise de Listas de Vigilância e Sanções.
- Verificação do histórico financeiro do apostador.
- Classificação do nível de risco associado ao cliente, com base em critérios como histórico, transações financeiras e localização.

III - **Monitoramento Contínuo:** Após a verificação inicial, as empresas implementam um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar as atividades dos clientes, podendo utilizar-se dos seguintes serviços:

- Detecção de atividades suspeitas ou fora do padrão ao longo do relacionamento com o cliente.
- Análise de transações em tempo real para detectar padrões que possam indicar fraude.
- Análise do IP do usuário, verificando uso de VPN ou Proxy.
- Identificação do uso de multilogin ou máquina virtual.
- Monitoramento de algoritmo de risco da aposta.
- Identificação de apostas suspeitas de PLD/FT.
- Emissão de relatórios de conformidade para reguladores.

4.2.1 A credenciada poderá disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação em ambiente online e físico para a prestação de serviço de acordo a demanda dos concessionários e regras contratuais de seus acordos comerciais.

4.2.2 A credenciada deverá realizar integração com os websites e aplicativos dos concessionários autorizados pela Lottopar, para todos os produtos lotéricos de comercialização, em todas as modalidades autorizadas.

4.2.3 A credenciada deve possibilitar que o concessionário de loteria possa definir personalizar regras de análise e validação de identidade.

4.2.4 A credenciada poderá disponibilizar as seguintes tecnologias:

4.2.4.1 **OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres):** Extrai e compara com base de dados público ou privado, as informações dos documentos digitalizados.

4.2.4.2 **Reconhecimento Facil com prova de vida:** Verifica a identidade com base em características faciais.

4.2.4.3 **Background check:** Realiza consulta personalizada para verificar presença do apostador em listas restritivas.

4.2.4.4 **Facematch:** Compara duas imagens biométricas para determinar a autenticidade do usuário que vai realizar o login.

4.2.4.5 **Verificação em Tempo Real:** Confirma dados instantaneamente, reduzindo fraudes.

4.2.4.6 **Inteligência Artificial (IA) e aprendizado de máquina:** Identifica padrões de risco e comportamentos incomuns.

4.2.5 A CREDENCIADA deverá fornecer DASHBOARD de verificações à LOTTOPAR, igual ao fornecido ao concessionário de loteria, disponibilizando acesso total, irrestrito e contínuo às informações e dados operacionais, relacionados às operações realizadas em sua plataforma, contendo minimamente:

- I - Consulta de identidade realizadas por operador;
- II – Consulta registro de identidades inválidas;
- III – Consulta completa perfil do apostador com todas as verificações realizadas e respectiva classificações de risco;
- IV - Consulta de transações por operador por período;
- V - Possibilidade de exportação dos dados e relatórios em formatos abertos e interoperáveis (como CSV, XLSX ou PDF), sem qualquer limitação de volume ou frequência de exportação.

Parágrafo único. O DASHBOARD acima descrito deverá ser o mesmo fornecido ao Concessionário do Serviço Público de Loterias que possua contrato vigente com a LOTTOPAR e venha a contratar o serviço de KYC da Credenciada.

4.2.6 A CREDENCIADA deverá garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center minimamente nível tier III, com certificação em Cybersegurança.

4.2.7 A CREDENCIADA deverá definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade absoluta e inquestionável com a legislação nacional vigente relevante ao tema, citando-se de maneira específica, mas não limitante a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018) e o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para o Credenciamento devem ser observados requisitos obrigatórios, tais como habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.1.1 Qualificação Técnica

5.1.2 No âmbito da qualificação técnica, a proponente deverá apresentar documentos que demonstrem sua aptidão e experiência para realizar o objeto do Credenciamento, promovendo a competitividade justa, prevenindo riscos e problemas futuros e assegurando a proteção do apostador, do operador e o interesse público.

5.1.3 A proponente deve comprovar que sua equipe possui conhecimentos, habilidades e experiência necessários para realizar o objeto de forma adequada e eficiente.

5.1.4 Como forma de comprovar a experiência e competência da proponente, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, utilizados como uma evidência objetiva da *expertise* técnica que comprove experiência mínima de 6 (seis) meses de operação emitida por ente privado ou público ou, em caso de estar localizada no exterior, ser reconhecida internacionalmente.

5.1.5 O atestado de capacidade técnica deve detalhar: (i) identificação do ente emitente; (ii) os serviços relacionados a KYC que foram realizados; (iii) tecnologias ou processos utilizados; (iv) período de execução dos serviços; (v) número de clientes verificados mensalmente

5.1.6 A proponente a ser credenciada deve possuir infraestrutura e equipamentos suficientes para realizar as identificações de cliente necessárias para efetivo e regular desenvolvimento das modalidades lotéricas exploradas pelos concessionários da Lottopar.

5.1.7 Habilitação jurídica

5.1.8 Sociedade empresária, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 5.1.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 5.1.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.1.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.13 Certidão de antecedentes criminais de todos os sócios da proponente.
- 5.1.14 Documento que ateste os poderes do(s) representante(s) legal(is).
- 5.1.15 Procuração do(s) representante(s) do licitante, se for o caso.
- 5.1.16 É expressamente proibida a participação de empresa que possua em seu quadro societário pessoas ligadas aos crimes de prática ilegal de jogos de azar, bem como a prática de lavagem de dinheiro.
- 5.1.17 Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 5.1.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 5.1.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.1.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.1.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.1.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitante sediado em outro Estado da Federação) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.24 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.25 Habilitação econômico-financeira e Garantia de Execução

5.1.26 É dispensável a exigência de capital social, pois não há repasse de recursos entre o credenciado e a Lottopar.

5.1.27 É dispensável a exigência de garantia de execução, pois não há repasse de recursos entre credenciado e Lottopar, não havendo risco financeiro que exija tal garantia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A vigência do credenciamento iniciará a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

6.2 A Credenciada deve disponibilizar atendimento aos operadores lotéricos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, fornecendo cobertura através da equipe da credenciada, considerando que o mercado lotérico das modalidades de aposta de quota fixa, instantânea, prognósticos e passiva operam neste período.

6.3 Deverá a credenciada fornecer acesso ao *backoffice* das atividades realizadas pelo concessionário, sem qualquer objeção, para fim de fiscalização pela Lottopar.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Preposto

7.1.1 A credenciada deverá indicar um responsável técnico titular e suplente que será a contraparte perante a Lottopar para tratar de questões técnicas associadas à sua atividade como Instituição de Compliance Regulatório de Identificação de Clientes.

7.1.2 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, profissional indicado para exercer a função de responsável técnico titular e suplente.

7.2 Gestor do Credenciamento

7.2.1 O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.2 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

7.3 Fiscal do Credenciamento

7.3.1 O Credenciamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal indicado pela Lottopar.

- 7.3.2 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.3.3 O fiscal acompanhará a execução do Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 7.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção.
- 7.3.5 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, caso necessário.

7.4 Obrigações da Credenciada

7.5 São obrigações da credenciada:

- 7.5.1 Responder diligentemente e em tempo hábil, as dúvidas que a Lottopar solicitar esclarecimento, bem como apresentar documentação comprobatória.
- 7.5.2 Cumprir todos os requisitos determinados em normas, portarias e regulamentos expedidos pela Lottopar.
- 7.5.3 Compartilhar informações relevantes sobre atividades realizadas para os Concessionários do serviço público de loterias no Estado do Paraná.
- 7.5.4 Manter e cumprir as condições e requisitos que habilitaram para o Credenciamento.
- 7.5.5 Notificar a Lottopar sobre qualquer circunstância de modificação ou perda de um ou mais requisitos ou condições que permitiram seu Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da referida modificação ou perda.
- 7.5.6 Cooperar e facilitar as atividades de supervisão e/ou fiscalização realizadas pela Lottopar.
- 7.5.7 Manter sob estrito controle e guarda as informações, registros, formulários e outros documentos que emita, gere ou receba, em decorrência do exercício das atividades para as quais está credenciada.
- 7.5.8 Manter a confidencialidade dos resultados obtidos no exercício de suas funções.
- 7.5.9 Designar e manter durante a vigência do seu Credenciamento, um representante legal ou procurador. Este representante somente poderá ser revogado através da nomeação de um novo representante, com poderes iguais, comunicando à Lottopar em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da substituição, enviando cópia da nova procuração.
- 7.5.10 A Lottopar poderá, a qualquer momento, exigir que a credenciada comprove que se mantêm vigentes as condições e requisitos do Credenciamento.
- 7.5.11 Comunicar a Lottopar todo contrato realizado com Concessionário, bem como a data de início e fim da prestação de serviços.

- 7.5.12 Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público.
- 7.5.13 Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado.
- 7.5.14 Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à cumprimento das regras relativas a LGPD;
- 7.5.15 Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- 7.5.16 Bloquear clientes que durante o processo de identificação apresentem suspeição ou nível de risco elevado, gerando relatório sobre tais atividades.
- 7.5.17 Deverá a CREDENCIADA disponibilizar canal de atendimento ao Concessionário, contendo o histórico de todas as solicitações registradas, através de sistema. Todas as ocorrências que forem registradas pelos Concessionários, deverão ser reportadas para a Lottopar através de e-mail, ou outro canal, contendo minimamente:
- I- Número da solicitação;
 - II- Data/hora da solicitação;
 - III- Solicitante;
 - IV- Descrição da solicitação;
 - V- Data/hora da previsão do primeiro atendimento;
 - VI- Data/hora de previsão da solução.
- 7.5.18 Na eventualidade de violações de segurança ou qualquer outro incidente atípico relacionado aos dados, fica a CREDENCIADA obrigada a fornecer à Lottopar e Concessionários uma notificação em não mais que 48 (quarenta e oito horas) horas corridas.
- A notificação deve incluir, no mínimo:
- a) Uma descrição detalhada da natureza da violação de segurança ou incidente.
 - b) Uma lista completa de quais pessoas ou entidades obtiveram ou podem ter obtido ou acessado os dados dos Clientes dos CONCESSIONÁRIOS.
 - c) Uma lista detalhada das ações que a CREDENCIADA realizou ou realizará para investigar a violação de segurança ou incidente.
 - d) Uma lista detalhada das ações que a CREDENCIADA realizou ou realizará para mitigar todos os efeitos negativos da violação de segurança ou incidente.

e) Deve a CREDENCIADA fornecer a LOTTOPAR e CONCESSIONÁRIOS um roteiro com a proposta de solução, que contemplará medidas para abordar a violação de segurança em tempo hábil para a sua resolução final, e implementar prontamente as medidas corretivas necessárias.

f) Caso a violação de segurança exija notificação pública, ou caso a LOTTOPAR e CONCESSIONÁRIOS opte por notificar o público geral, a CREDENCIADA deverá coordenar todas as comunicações em conjunto com a LOTTOPAR.

g) Deve a CREDENCIADA responsabilizar-se por todos os custos e danos decorrentes de notificações e dos custos de medidas corretivas necessárias em virtude de violações ou incidentes de segurança que venham a ocorrer por conta de vulnerabilidades decorrentes da solução fornecida pela CREDENCIADA, podendo inclusive contratar apólice de seguro para esta temática.

7.5.19 Deverá a CREDENCIADA disponibilizar à Lottopar acesso a consulta de todas as solicitações de suporte e acompanhar diretamente na plataforma da CREDENCIADA, sem necessidade de mediação. Fornecer acesso a relatórios completos sobre o histórico das solicitações, contendo informações como data de abertura, tempo de atendimento, responsáveis, e soluções aplicadas. Permissão para exportação dos dados e relatórios em formatos abertos (CSV, XLSX ou PDF), sem restrições de período ou volume.

8. Vedações

8.1 São vedadas às CREDENCIADAS:

8.1.1 Ceder, confiar, delegar ou subcontratar a totalidade ou parte das atividades oriundas do objeto do credenciamento, ou qualquer outra atividade ou trabalho que deva ser realizado no âmbito das suas atribuições, exceto se houver autorização da Lottopar.

8.1.2 Possuir direta ou indiretamente contratos de propriedade, criação ou desenvolvimento de atividade de exploração de loterias, ou ainda, vinculação com operadores que não possuam regulamentação federal e/ou estadual.

8.1.3 Subcontratar o objeto do Credenciamento.

8.1.4 Autorizar participação em apostas das seguintes pessoas:

I- Menores de 18 (dezoito) anos;

II- Usuários autoexcluídos;

III- Pessoa falecida;

IV- Qualquer pessoa física vedada pela legislação nacional/estadual e/ou pelas normativas da Lottopar.

- 8.1.5 A Lottopar disponibilizará acesso a CREDENCIADA a lista de jogadores autoexcluídos, para que utilize essa informação a fim de bloquear operações financeiras.
- 8.1.6 É expressamente proibida a participação de empresa que possua em seu quadro societário pessoas ligadas aos crimes de prática ilegal de jogos de azar, bem como a prática de lavagem de dinheiro.

9. Sanção Administrativa

- 9.1 Cometer infração administrativa o Credenciado que:
- 9.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- 9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4 Falhar ou fraudar na execução do serviço a ser prestado ao operador lotérico;
- 9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.
- 9.3 O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:
- 9.4 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações editalícias consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Estado.
- 9.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Estado pelos prejuízos causados.

- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 O proponente ou credenciado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 9.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.
- 9.12 Nos casos não previstos neste Termo de Referência, inclusive sobre procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 9.13 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10. Descredenciamento

- 10.1 O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 10.1.1 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência.
- 10.1.2 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 10.1.3 Falsidade ideológica.
- 10.1.4 Descumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência.
- 10.1.5 Recebimento de 3 (três) advertências pelo mesmo motivo.
- 10.1.6 Infração à Lei, bem como à legislação de regência.

- 10.1.7 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.
- 10.1.8 Cessão total ou parcial da prestação do serviço de teste e certificação.
- 10.1.9 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do operador lotérico ou da Lottopar, obtidas em decorrência do credenciamento.
- 10.2 Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que a Lottopar não será imputada a qualquer multa ou valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 10.3 O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.4 O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- 10.6 A credenciada será formalmente notificada do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1 Considerando que não há transferência de recursos financeiros entre as partes, não há critérios de medição e de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 12.1 Serão selecionados todos os proponentes que atenderem os requisitos de qualificação técnica, jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, descritos no item 5 – Dos Requisitos da Contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Não haverá relação contratual entre a Lottopar e as Instituições de Compliance Regulatório de Identificação de Clientes, de modo que não há o que se falar em repasse financeiro ou valor de contratação.
- 13.2 O valor do serviço a ser prestado pela credenciada será exclusivamente custeado pelo operador concessionário, sem envolver recursos públicos.
- 13.3 A credenciada poderá fixar o valor dos seus serviços de acordo com o mercado de atuação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Considerando que não há transferência de recursos financeiros entre as partes, não há necessidade de adequação orçamentária.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Lottopar será responsável pelo presente Chamamento Público.

15.2 Os casos omissos serão objeto de deliberação da Lottopar.

15.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da Lottopar, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

15.4 A Lottopar se resguarda no direito de emitir Portaria, normativa ou qualquer outro ato administrativo para regulamentação e prática sobre o objeto do presente Termo de Referência.

16. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

16.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

(Assinatura eletrônica)

Nicole Jeanne Rego Grubhofer

(Assinatura eletrônica)

Pablo Augusto Wosniacki



ePROTOCOLO



Documento: **TRCredenciamentoempresasKYC21.05.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer (XXX.605.399-XX)** em 21/05/2025 16:04 Local: LOTTOPAR/AOP.

Assinatura Simples realizada por: **Pablo Augusto Wosniacki (XXX.801.729-XX)** em 21/05/2025 16:06 Local: LOTTOPAR/AOP.

Inserido ao protocolo **23.228.206-1** por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer** em: 21/05/2025 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7331267a7cad3e765fe9a3d1bbbf5c89.